

LEI Nº 156, de 18 de Dezembro de 1.962

(Autoriza a construção de acesso à Estrada de Rodagem Estadual e dá outras providências)

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou o Projeto nº 28/62, e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a providenciar a construção de um ramal de acesso ligado à cidade à Estrada de Rodagem Estadual, na saída para Bauru.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Prefeito Municipal tomará as medidas seguintes:

- a) - promoverá, por meio de concorrência pública, a pavimentação da avenida Cel. Clementine Gonçalves, na distância de 1.000 metros aproximadamente, para que o acesso fique ligado ao asfalto da cidade;
- b) - procederá a desapropriação amigável ou judicial da faixa de terreno necessária ao ramal de acesso de conformidade com as exigências do Departamento de Estradas de Rodagem, declarando, por decreto, a mencionada faixa de utilidade e necessidade pública.
- c) - Contratará com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, a construção de acesso na extensão de 374 metros, com plataforma de 12,60 metros e pista pavimentada com asfalto na largura de 7,20 metros, assinando o competente convênio e assumido o compromisso de retribuir ao D.E.R. a cota de 40% (quarenta por cento) sobre as despesas de construção, na importância de Cr\$ 2.341.375,10 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e dez centavos).

Parágrafo 1º - As despesas com a execução do disposto nas letras "a" e "b", correrão por conta de créditos a serem abertos oportunamente.

Parágrafo 2º - Para garantia do disposto na letra "c", fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar procuração ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de S. Paulo, para recebimento das cotas do Fundo Rodoviário Nacional (FRN), devidas ao Município, até a cobertura total do débito.

Handwritten notes:
Produção de acesso de rodagem
de 374 metros
com plataforma de 12,60 metros
e pista pavimentada com asfalto
na largura de 7,20 metros
assinando o competente convênio
e assumido o compromisso de retribuir
ao D.E.R. a cota de 40% sobre as
despesas de construção, na importância
de Cr\$ 2.341.375,10 (dois milhões, trezentos e
quarenta e um mil, trezentos e setenta e cinco
cruzeiros e dez centavos).

Artigo 3º - Se as cotas do FRN a serem pagas ao Município no exercício, fôrem insuficientes para cobertura do débito ou já estiverem vinculadas em outros compromissos, a Prefeitura Municipal recolherá diretamente à Tesouraria do D.E.R. a diferença verificada, correndo o encargo por conta de crédito especial.

Artigo 4º - As variações de custo das obras de construção do ramal de acesso, serão rateadas entre o D.E.R. e o Município, de acôrdo com o Convênio a ser celebrado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Registre-se e publique-se, com as cautelas do estilo.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 18 de Dezembro de 1.962.

Onofre Rosa de Oliveira

Onofre Rosa de Oliveira
Pref. Municipal

Romeu Rodrigues

ROMEU RODRIGUES
SEC. SUBSECRETARIO

Registrada no livro nº 3 e publicada nesta Secretaria, em 18 de Dezembro de 1962.



Pedro Alencar Silveira
PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Sub. Secretário

20.12.62